

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

1993

Trabalhista Previdência Social FGTS Imposto de Renda - PF Segurança e Saúde do Trabalhador Legislação Recursos Humanos Departamento Pessoal Salários Dados Econômicos	Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br O que acompanha na assinatura ? • informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras); • CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado; • consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite); • acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes); • notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail; • requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista; • descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
---	---

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO DEPTO. PESSOAL PARA MARÇO/93**DIA 01 - INSS (GRPS/CARNÊ) - RECOLHIMENTO SEM CORREÇÃO**

A guia de recolhimento do INSS de empregados/empresa (GRPS) e Carnê de Contribuições de sócios, autônomos, domésticos e outros, relativo ao mês de competência fevereiro/93, poderão / ser recolhidas até esta data, sem correção monetária (UFIR).

Obs.: a) Desde a competência 10/92, as contribuições do INSS não podem / ser centralizadas, de acordo com a OS nº 47, 11/09/92, DOU 14/09/92, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS (RT nº 74/92, item 06);

b) Desde 09/11/92, as guias de recolhimento do INSS, bem como os / carnês, poderão ser recolhidas em qualquer agência bancária do território nacional, independentemente de autorização, de acordo com a OS nº 53, 04/11/92, DOU 09/11/92, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS (RT nº 89/92, item 01);

c) Sobre procedimento de restituição ou compensação automática de importâncias recolhidas indevidamente ou a maior, consulte o RT nº 83/92, item 01;

d) Sobre recolhimento em atraso, consulte o RT nº 10/92, item 01.

DIA 02 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 02/03/93 a 08/04/93, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 01 a 10 de abril.

DIA 05 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - SETOR METALÚRGICO E QUÍMICO

Até esta data, deverá ser efetuado o pagamento de salários / aos empregados, referente ao mês de competência fevereiro/93.

Obs.: a) Para o mês de fevereiro/93, as horas normais, bem como os DSR's, estão constituídos da seguinte forma:

* regime de pagamento de 220hs/mensal:

- horas normais = 176.00 hs/ct (24 dias = 176:00 hs/sx)

- DSR's* = 29.33 hs/ct (04 dias = 29:20 hs/sx)

TOTAL = 205.33 hs/ct (28 dias = 205:20 hs/sx)

* regime de pagamento de 240 hs/mensal:

- horas normais = 192.00 hs/ct (24 dias = 192:00 hs/sx)

- DSR's* = 32.00 hs/ct (04 dias = 32:00 hs/sx)

TOTAL = 224.00 hs/ct (28 dias = 224:00 hs/sx)

Obs.: (*) Não está incluso no DSR, o feriado municipal (aniversário da cidade).

b) Vale lembrar que pela atual Convenção Coletiva dos Trabalhadores dos respectivos setores econômicos, as empresas deverão proporcionar aos seus empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil / para saque no banco, dentro da jornada de trabalho, desde que / coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição e descanso. Idêntico procedimento, quando o pagamento for efetuado por meio de crédito em conta-corrente ou pagamento por meio de cheques.

O atraso no pagamento, acarreta à empresa, multa equivalente a 160 UFIR, por trabalhador prejudicado.

Uma segunda multa é aplicada, a favor da parte prejudicada, sendo distribuída da seguinte maneira:

* empresas do setor metalúrgico do ABC: 1% do menor salário normativo da categoria, vigente na época do evento;

* empresas do setor metalúrgico de SP: 5% do salário normativo /

- * por empregado;
- * empresas do setor químico/plástico: a multa é equivalente a 7% do salário normativo de efetivação, devida por dia de atraso.

DIA 05 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - EMPRESAS DE OUTRAS CATEGORIAS

As empresas de outras categorias econômicas, desde que não haja condições mais favoráveis na Convenção Coletiva, deverão até esta data, efetuar o pagamento de salários aos seus empregados, relativo ao mês de competência fevereiro/93.

- Obs.: a) Para constituição de horas normais e DSR's do mês de fevereiro/93, utilize os mesmos critérios adotados no item anterior;
- b) O atraso de pagamento, acarreta sanções pecuniárias citadas anteriormente, exceto a multa originada pela Convenção Coletiva (metalúrgicos e químicos).

DIA 05 - FGTS - RECOLHIMENTO

Recolher até esta data, junto ao banco depositário, o FGTS relativo a 8% sobre os valores das remunerações pagas na folha de pagamento de fevereiro/93, inclusive sobre o valor do 13º salário - 1ª parcela paga na ocasião da concessão de férias. Deve-se ainda considerar os afastados por acidente do trabalho e serviço militar.

Obs.: Sobre o recolhimento em atraso, consulte o RT nº 013/93, item 02. O prazo de recolhimento é regulamentado pelo art. 15 da Lei nº 8.036, de 11/05/90 e art. 27 do Decreto nº 99.684, de 08/11/90:

" O empregador, ainda que entidade filantrópica, é obrigado a depositar até o dia 07 de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8% da remuneração paga ou devida no mês anterior, a cada trabalhador ... "

DIA 05 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 05/03/93 a 08/04/93, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 11 a 20 de abril.

DIA 08 - INSS (GRPS) - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

A guia de recolhimento do INSS de empregados/empresa (GRPS), relativo ao mês de competência fevereiro/93, deverá ser recolhida até esta data, sem juros e multa, porém com a correção monetária (UFIR).

Obs.: a) Com o advento da Lei nº 8.620, de 05/01/93, DOU de 06/01/93, desde a competência janeiro/93, foi alterado o prazo de recolhimento para 8º dia do mês seguinte ao da competência (antes, 5º dia útil);

b) Veja demais observações, sobre o recolhimento do INSS, nesta Agenda do dia 01.

DIA 09 - FGTS EM ATRASO - UTILIZAÇÃO DA TABELA EDITAL Nº 02/93 DA CEF

Até esta data, utiliza-se a Tabela da Edital nº 02/93, da CEF, editado no RT nº 013/93, item 02, para cálculo e recolhimento do FGTS em atraso.

DIA 09 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 09/03/93 a 08/04/93, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 21 a 30 de abril.

DIA 10 - FGTS - RELAÇÃO COMPLEMENTAR DE EMPREGADOS - ENTREGA NO BANCO

Até esta data, deverá ser entregue no depositário, a relação / complementar de nomes e endereços de novos empregados admitidos no período de 01 a 28 de fevereiro/93.

Esta obrigação é determinada pela Resolução nº 49, de 12/11/91, DOU de 28/11/91, do Conselho Curador do FGTS.

DIA 10 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

Até esta data, deverão ser recolhido o IRRF com a correção monetária (UFIR), junto ao banco credenciado, de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc., com rendimentos pagos no período de 16 a 28 de fevereiro de 1993.

Obs.: a) O recolhimento do IRRF, sem nenhum acréscimo, deverá ocorrer sempre no 1º dia após a ocorrência do fato gerador (data do pagamento e retenção do imposto). Após este prazo, o IRRF estará sujeito a

correção monetária (UFIR) e sobre ela, o acréscimo de juros de mora a base de 1% do mês-calendário ou fração e mais multa de 10%, se pago até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento. Após este prazo, a multa é dobrada, isto é 20%;

- b) As empresas com mais de um estabelecimento poderão centralizar o recolhimento, de acordo com os critérios mencionados na IN nº 128 de 02/12/92, DOU 03/12/92 (veja RT nº 097/92, item 04);
- c) As empresas estão dispensadas do recolhimento do IRRF de valor inferior a 2,5 UFIR (do mês), desde que o período de apuração seja inferior a um mês. Atentar-se que a dispensa do recolhimento ocorre sobre todas as espécies de um mesmo gênero de impostos, e não sobre a cada tipo de retenção. Portaria nº 649, 30/09/92, DOU 02/10/92 (RT nº 079/92, item 09).

DIA 12 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 12/03/93 a 22/04/93, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 01 a 10 de maio.

DIA 15 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO

A empresa que no mês de fevereiro/93, teve os seguintes movimentos: admissão, demissão, aposentadoria, falecimento e transferência de empregados, deverá fazer a entrega da 1ª via do respectivo cadastro, no Correio de sua cidade, até esta data. A empresa que optou pelo sistema magnético, mesmo que não haja movimentação no período, fica obrigada a prestar informações mensalmente.

Obs.: a) Desde 02/12/92, com o advento da Portaria nº 1.022, de 27/11/92, o respectivo Cadastro deverá ser confeccionado para cada estabelecimento, não permitindo a centralização;

b) Novo formulário e outras alterações, consulte o RT's 98 e 99/92.

DIA 15 - COMPROVANTE DE RENDIMENTOS E ANEXO - IMPOSTO RENDA

Até esta data, as empresas deverão entregar aos empregados, o Comprovante de Rendimentos e o Anexo, relativo ao ano-base 92, informando em duas vias, a natureza, o montante do rendimento bruto tributável, as deduções e o imposto de renda retido no ano-calendário de 1992.

O novo prazo, foi prorrogado de acordo com a IN nº 10, de 22/01/93, DOU 25/01/93, da Secretaria da Receita Federal.

Modelos de formulários e instruções para preenchimento, consulte o RT nº 007/93, item 02.

DIA 15 - CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DA CIPA - SETOR METALÚRGICO

As empresas do setor metalúrgico de SP, deverá até esta data, entregar a cópia da Ata de Reunião da CIPA, realizada no mês de fevereiro/93, ao respectivo Sindicato.

Já para empresas do setor metalúrgico do ABC, de acordo com a Convenção Coletiva, o prazo é de 35 dias, após a realização da reunião mensal da CIPA.

DIA 17 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 17/03/93 a 22/04/93, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 11 a 20 de maio.

DIA 19 - INSS (CARNÊ) - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

O Carnê de Contribuições do INSS, do Contribuinte Individual, tais como: sócios, autônomos, domésticos e outros, relativo ao mês de competência fevereiro/93, deverá ser recolhido até esta data, sem multa e juros, porém com a correção monetária (UFIR).

Obs.: a) De acordo com a Lei nº 8.620, de 05/01/93, DOU de 06/01/93, posteriormente regulamentado pelo Decreto nº 738, de 28/01/93, DOU de 29/01/93, as competências janeiro, fevereiro e março/93, poderão

ser recolhidos pelo antigo prazo, isto é, até o 15º dia útil do mês subsequente ao da competência. Já a partir da competência abril/93, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia 15 do mês subsequente ao da competência. Não havendo expediente bancário, na data do vencimento, o recolhimento deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

DIA 19 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS - PAGAMENTO AOS EMPREGADOS

De acordo com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores, dos setores metalúrgico e químico, o adiantamento deverá ser pago aos empregados, até esta data.

O Adiantamento, corresponde a 40% do seu salário normal, quando trabalhado integralmente na 1ª. quinzena do mês respectivo.

O atraso do pagamento, acarreta à empresa do setor metalúrgico / do ABC, uma multa equivalente a 1% do menor salário nominativo / da categoria por empregado envolvido. Para o setor metalúrgico / de SP, a multa é equivalente a 5% do salário nominativo, por empregado. E para o setor químico/plástico, a multa é de 7% do salário normativo de efetivação, devida por dia de atraso.

No tocante a incidência do IRRF, se o Adiantamento for compensado em outro mês, deverá ser observado a retenção do IRRF. Quando compensado dentro do próprio mês, não há nenhuma incidência.

DIA 22 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 22/03/93 a 22/04/93, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 21 a 31 de maio.

DIA 25 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF com correção monetária (UFIR), junto ao banco credenciado, de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc., com rendimentos pagos no período de 01 a 15 de março/93.

Obs.: Veja demais instruções nesta Agenda do dia 10.

DIA 25 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 25/03/93 a 30/04/93, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 01 a 10 de junho.

DIA 26 - RAIS ANO-BASE 1992 - EXERCÍCIO 1993 - ENTREGA

Até esta data, deverá ser entregue, a RAIS ano-base 1992, Exercício 1993, sendo organizado da seguinte maneira:

- disquete/fita, empresas com até 50 empregados;
- formulários, empresas com mais de 50 empregados.

A RAIS formulário deverá ser entregue na CEF ou Banco do Brasil, e a RAIS ESPECIAL (disquete/fita), nas filiais ou núcleos do SERPRO.

DIA 29 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 29/03/93 a 30/04/93, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 11 a 20 de junho.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- a) Observar os prazos determinados pelos sindicatos, quanto ao recolhimentos da Contribuição Confederativa, Mensalidades de Associados e Contribuição Assistencial.
- b) As indústrias, empresas de comunicação, transportes e pesca, com mais de 500 empregados, devem recolher mensalmente a Contribuição Adicional ao SENAI. O recolhimento é calculado com base em 0,2% sobre o valor total das remunerações pagas aos empregados e recolhe-se diretamente ao SENAI ou Banco do Brasil, em guia própria. Havendo convênio SENAI-EMPRESA a contribuição poderá ser reduzida a metade. isto é , 50%. Fds.: Decreto-Lei nº 4.408/42, art. 6º.;
- c) Desde dezembro/92, com o advento da Portaria nº 05, de 17/08/92, DOU de 20/08/92, da Diretoria do Depto. Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador, está vigendo a obrigação da empresa em mapear os riscos ambientais, organizado e executado pela CIPA. Veja detalhes no RT nº 68/92, item 01.

**Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br**

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).